

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO E MATERIAIS N.º 239/2012.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa TECNICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.001.411/0001-03, com sede na Rua Usilio Tonetto, n.º 650, Bairro Imigrantes, na cidade de Turvo/SC, CEP 88.930-000, por seu representante legal Sr. ADRIANO PIAZZA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 898.856.009-49, portador da C.I. n.º 15/R-3035666, residente e domiciliado na Rodovia SC 449-Edevar Pelogrini, nº 98, bairro Estreito, na cidade de Meleiro/SC, neste ato denominado de CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 046/2012, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais destinados à CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA - PEC, modelo 3.000m², no bairro Bom Princípio, neste Município em conformidade com o Termo de compromisso modelo nº 0363507-86/2011/MINISTÉRIO DA CULTURA/CAIXA. O referido objeto está em conformidade com os memoriais descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e plantas em anexo, sendo estas partes integrantes do presente processo licitatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- 2.1) A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global;
- 2.2) A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.
- 2.3) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refaze-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
- 2.3) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários para a realização dos serviços, inclusive veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de execução e do recebimento:

O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE, pelos Engenheiros GILBERTO OLIVEIRA CASTRO e JARBAS FREITAS MACHADO, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.
- b) DEFINITIVAMENTE, pelos Engenheiros GILBERTO OLIVEIRA CASTRO e JARBAS FREITAS MACHADO, responsáveis por seu acompanhamento e designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que será de 30 (trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- c) O recebimento **provisório** ou **definitivo**, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução deste contrato.
 - d) O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo



50%

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

- e) A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será realizada pelos Engenheiros GILBERTO OLIVEIRA CASTRO e JARBAS FREITAS MACHADO.
- f) Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 27 da Lei nº 8.087/90.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento O valor contratual é de R\$ 1.859.785,81 (um milhão oitocentos e cinqüenta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos)

Valor do Material R\$ 1.487.828,61 (um milhão e quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e vinte oito reais e sessenta e um centavos); e

Valor da mão de obra R\$ 371.957,20 (trezentos e setenta e um mil e novecentos e cinqüenta e sete reais e vinte centavos).

- 4.1) O pagamento do bem objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:
- a) **Efetivado em 06 (seis) parcelas**, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15 (quinze) dias após o término do serviço.
- a.1) O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15(quinze) dias após o termino da etapa, mediante autorização por escrito <u>LAUDO TÉCNICO</u> —, emitido pela CONTRATANTE, através dos **Engenheiros GILBERTO OLIVEIRA CASTRO e JARBAS FREITAS MACHADO**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deve vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS da área a ser construída e a ultima Certidão Negativa de débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso, de verbas rescisórias dos referidos funcionários.
- a.2) As faturas mensais, relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 046/2012**, e o nº do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.
- b) A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.
- c) O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatorio.
- d) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.
- e) A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.
- f) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a quitação mensal, da Folha de Pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.
- g) A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a rodos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte orçamentária:

Av. Borges de Medeiros. 456 — Fone: (51) 3662-4000 — Lax: (51) 3662-4000 ramal. 233 Santo Antônio da Patrulha — CEP: 95,500-000 — RS — E-mail: contato@masap.com.br lotação /



50%

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL PROGRAMA: 0119– Patrulhas da Cultura

PROJETO: 1120 - Construção da PEC - T.C. 0363507-86/11

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (660) RUBRICA: 449051990000000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do Contratante:

- 6) O pagamento dos serviços prestados, conforme determinado na Cláusula Quarta.
- 6.1) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelos **Engenheiros GILBERTO OLIVEIRA CASTRO e JARBAS FREITAS MACHADO**, Profissionais designados por esta Municipalidade.
- 6.2) A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através de funcionário designado pelo **Setor de Contabilidade**.
- 6.3) Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da Contratada:

- 7) No momento da assinatura deste instrumento:
- 7.1) Apresentar relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mante-la atualizada durante a vigência do contrato.
- 7.2) Declaração do responsável técnico pela execução da obra, responsabilizando-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer na execução da obra.
 - 7.3) Durante a execução do contrato:
- 7.4) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.
- 7.5) Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, às suas expensas, desde que, atestadas pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.
- 7.6) Remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto deste contrato.
- 7.7) Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- 7.8) Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário, assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro à todos os locais da obra.
- 7.9) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto deste contrato, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como as em vigor no Município.
- 7.10) Registrar o serviço da empreitada no CREA, da área a ser reformada, em observância ao disposto na Lei n. º 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada,
- 7.11) Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.
- 7.12) Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02 (duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Segurança;

- 7.13) Reservar em sua sede, local para o pleno desempenho do acompanhamento e fiscalização dos serviços, pelo Arquiteto indicado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.14) Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.
- 7.15) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.
- 7.16) Manter o Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.
- 7.17) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município.
- 7.18) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato.
- 7.19) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.
 - 7.20) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.
 - 7.21) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.
- 7.22) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.
- 7.23) Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto do presente contrato.
- 7.24) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.
- 7.25) O representante do **CONTRATANTE** anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas as seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.26) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.27) A CONTRATADA deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.
- 7.28) Respeitar e cumprir com os **TERMOS DO PARECER TÉCNICO nº 012/2012** do Departamento Municipal de Meio Ambiente, que se refere:
- 7.28.1) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;
- 7.28.2) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo apresentado a este Departamento;
 - 7.28.3) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;
- 7.28.4) **A CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;
- 7.28.5) A CONTRATADA deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;
- 7.28.6) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado:
- 7.29) Gerar o Registro de ART complementar, vinculada à ART original, sempre que ocorrer eventuais prorrogações, aditamentos, modificações do objeto ou qualquer outra alteração contratual, conforme a resolução CONFEA nº1.025/2009.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.30) O pagamento das despesas de luz e água, utilizadas para a execução da obra.

7.31) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.32)_Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 27 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias úteis e trabalhados, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, mais 40 dias até seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

Descumprimento contratual: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência:
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais, será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, desde o primeiro dia atraso;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações:
- l) Da aplicação das penas definidas nos itens "a, b, c, d, e f e g" do presente **CONTRATO**, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- J) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Dos atos administrativos cabem recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 046/2012.

Av. Borges de Medeiros, 456 — Fone: (51) 3662-4000 — Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233 Santo Antômo da Patrulha — CEP: 95,500-000 — RS — E-mail: contato@pesap.com.b-



50/

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de novembro de 2012.

DAICON MACIEL/DA SILVA Prefeito Municipal CONTRATANTE

Idua I

TECNICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Aurea alirena

Nome CPF

Responsável pela Fiscalização:

Eng.GILBERTO CREA/RS:

Nome CPF

Eng. JARBAS FREITAS MACHADO

CREA/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO E MATERIAIS N.º 239/2012.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa TECNICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.001.411/0001-03, com sede na Rua Usilio Tonetto, n.º 650, Bairro Imigrantes, na cidade de Turvo/SC, CEP 88.930-000, por seu representante legal Sr. ADRIANO PIAZZA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 898.856.009-49, portador da C.I. n.º 15/R-3035666, residente e domiciliado na Rodovia SC 449-Edevar Pelogúni, nº 98, bairro Estreito, na cidade de Melciro/SC, neste ato denominado de CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 046/2012, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas c condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O valor contratual constante na Cláusula Quarta do contrato originário fica acrescido da importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme solicitação feita através do Protocolo Geral 2016/14017 da empresa Tecnicon Construção Civil Eireli ME e anexo e memorando nº 308/2016 - SEGPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 718

ORGÃO 09: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

UNIDADE 01: DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACINAL

FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATIVIDADE 2147; MANUTENÇÃO DA SECTE

PROGRAMA 09: GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECTE

RUBRICA 4.4.9.0.51.00.00.00.00: OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA — As demais Cláusulas e condições do contrato originário e seus aditivos postenores permanecem inalteradas, incorporando se este aditivo ao mesmo.

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 93500-000
www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de ouzembra de 2016.

PADLO ROBERTO BIER

Prefeito Municipal CONTRATANTE

TECNICON CONSTRUCTOR DE LIDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome resina

Nome Dervera

CPF

 CPF

Responsável pela Fiscalização:

Eng.GILBERTO OLIVEIRA CASTRO

CREA/RS: